



§ 0.15

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despacho N.º 084/MI/VII/2021

Encerramento Temporário dos Postos de Fronteiras Terrestres 1

DESPACHO N.º 084/MI/VII/2021

ENCERRAMENTO TEMPORÁRIO DOS POSTOS DE FRONTEIRAS TERRESTRES

Considerando que o número de diagnósticos de COVID-19 na República da Indonésia mantém uma tendência de crescimento;

Considerando que a República da Indonésia notificou a presença da estirpe Delta do SARS-CoV-2 no seu território;

Considerando que a estirpe Delta do SARS-CoV-2 se revelou mais contagiosa e potencialmente mais perigosa para a saúde e vida humanas;

Considerando a importância de adotar medidas de mitigação do risco de importação das novas estirpes do vírus SARS-CoV-2 para o território nacional, de forma a proteger a saúde e a vida da população residente em Timor-Leste;

Considerando que a alínea a) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 39/2021, de 30 de junho, prevê que “...podem ser estabelecidos controlos sanitários em portos, aeroportos ou postos de fronteiras terrestres, assim como o

seu encerramento, com a finalidade de impedir a entrada em território nacional ou de condicionar essa entrada à observância das condições necessárias a evitar risco de propagação da epidemia ou a sobrecarga dos recursos afetos ao seu combate...”;

Considerando que o artigo 17.º do Decreto do Governo n.º 18/2021, de 1 de julho, dispõe que “Em casos excepcionais, justificados por razões de saúde e segurança da população, o Ministro do Interior pode determinar o encerramento temporário dos postos de fronteira ou a redução do horário de atendimento público nos mesmos”;

Assim,

ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 39/2021, de 30 de junho, e do artigo 17.º do Decreto do Governo n.º 18/2021, de 1 de julho, determino que:

1. Os postos de fronteiras terrestres ficam encerrados ao público entre o dia 10 de julho e o dia 24 de julho de 2021, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
2. Os postos de fronteiras terrestres apenas funcionam às:
 - a) segundas-feiras, entre às 09:00 horas e às 13:00 horas, para a saída do território nacional de mercadorias;
 - b) quartas-feiras, entre às 09:00 horas e às 13:00 horas, para a entrada em território nacional de mercadorias.
3. A circulação internacional de pessoas pode excepcionalmente autorizada com fundamento em razões de interesse público ou humanitárias;
4. A circulação internacional de pessoas a que se refere o número anterior carece de autorização prestada nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto do Governo n.º 18/2021, de 1 de julho;
5. As pessoas que não disponham do documento a que se

refere o n.º 4 ficam impedidas de aceder ao interior dos locais onde funcionem os postos de fronteiras terrestres;

6. Fica revogado o Despacho n.º 76/MI/IV/2021, de 2 de julho;
7. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Cumpra-se.

Díli, 9 de julho de 2021

Taur Matan Ruak
Ministro do Interior